Resolução nº : 2020/2003
Protocolo nº : 67876/02
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : AJELIA DE SOUZA TREVISAN
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

Considerar legal a Resolução de aposentadoria SEAD/SEAP nº 0188, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5751, de 29/05/00, retificada pela Resolução nº 0042, publicada no Diário Oficial nº 6402, de 23/01/03, determinando seu registro, com a conseqüente perda de objeto do presente Recurso de Revista.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA